

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Administração: **ADÃO HERODES XAVIER**

LEI Nº 145, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1976

"Estima a receita e fixa as despesas do município de Antonio João, para o exercício de 1977"

ADÃO HERODES XAVIER, prefeito municipal, no uso de suas atribuições, e, na forma da lei, etc.

FAÇO SABER, que a câmara aprovou, e, eu SANCIO
NO a presente lei:

ARTIGO 1º - O orçamento geral do município de Antonio João, para o exercício financeiro de 1977, discriminados pelos anexos e quadros integrantes desta lei, estima a receita e fixa as despesas em R\$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 1, e, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.068.000,00
1.1 - Receita tributária112.200,00
1.2 - Receita patrimonial	2.500,00
1.3 - Receita Industrial	80.000,00
1.4 - Transferencias correntes.	2.810.600,00
1.5 - Receitas diversas	62.700,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.132.000,00
2.1 - Operações de crédito	65.100,00
2.2 - Transferencias de capital	1.066.900,00
TOTAL	<u>4.200.000,00</u>

ARTIGO 3º - As despesas serão realizadas na forma especificada nos anexos desta lei, conforme seguintes desdobramento.

0 - Legislativo	R\$ 150.000,00
1 - Administração e planejamento.	R\$ 1.085.800,00
2 - Defesa Mac.-Seg. Pública.	12.800,00
3 - Educação e cultura	645.000,00
4 - Habitação e Urbanismo	559.000,00
5 - Saúde e saneamento	1.200.000,00
6 - Transporte.	547.400,00
TOTAL.	<u>4.200.000,00</u>

ARTIGO 4º - Fica o poder executivo autorizado a:
a) - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (artigo 60 da constituição federal).
b) - Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

(continua...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO


ESTADO DE MATO GROSSO

Administração: **ADÃO HERODES XAVIER**

(continuação lei nº 145)

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE DEZEMBRO DE 1976



ADÃO HERODES XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL